

2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, DA SEGUNDA EMISSÃO DE ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social e na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");
- III. ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Rua Madre de Deus, nº 27, 11º andar, CEP 50030-906, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJME sob o nº 18.577.728/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Esfera 5");
- IV. ACQIO FRANCHISING S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Franchising");
- V. ACQIO PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Pagamentos"); e
- VI. ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Acqio Financeira" e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as "Fiadoras", e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, quando referidos individualmente, "Parte");

## CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da segunda emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Emissão");

(B) em 02 de março de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" para a emissão de 2.000 (duas) mil debêntures, com valor nominal de R\$3.000,00 (mil reais) cada, totalizando o valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Debêntures"); ("Escritura de Emissão");

(C) em 28 de março de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), no qual alteraram, dentre outras coisas, as definições de Equity Value SGA, Percentual do Prêmio de Aquisição Mínimo e os índices financeiros das Debêntures;

(D) em 28 de dezembro de 2022, os debenturistas se reuniram em uma assembleia geral de debenturistas para delibera e aprovar: **(i)** o perdão prévio (*waiver*) para o não atendimento pela Emissora dos Índices Financeiros para o período de 1º de janeiro de 2022 (inclusive) até 1º de janeiro de 2023 (exclusive), conforme estabelecido na Cláusula 7.26.1(XXVII) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento; **(ii)** a celebração do segundo aditamento da Escritura de Emissão para prever: (a) a inclusão das Fiadoras no cabeçalho da Escritura de Emissão e a alteração das Cláusulas 7.8, 7.9 e ss. para prever a outorga da Fiança pelas Fiadoras, bem como as características da fiança; (b) a inclusão do item (VII) da Cláusula 3.1. para incluir a obrigação de registro do segundo aditamento da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco, em decorrência da inclusão das Fiadoras, bem como a inclusão da Cláusula 8.2, a fim de estipular a obrigação de envio das demonstrações financeiras das Fiadoras, em cumprimento ao inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"); e (c) alteração da Cláusula 7.19 da Escritura

de Emissão com a finalidade de permitir a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures pela Companhia;

**RESOLVEM** as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO**

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a AGD, com as Assembleias Gerais Extraordinárias das Fiadoras (exceto da Acqio Financeira) e da Emissora realizadas em 28 de dezembro de 2022 e da Reunião de Sócios da Acqio Financeira realizada em 28 de dezembro de 2022 ("Atos Societários").

1.2. Este Segundo Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco e conforme previsto nas Cláusulas 3.1.II e VII da Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA**

2.2. Em razão das deliberações e aprovações indicadas nas Aprovações Societárias e na AGD, resolvem as Partes alterar e/ou incluir as Cláusulas 3.1 (VII), 7.8, 7.9 e ss., 7.19 e 8.2), as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Cartórios Competentes"). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de*

20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.”

“7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.”

“7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária. (...)”

7.9.2. A Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); e Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira” e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as “Fiadoras”) prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa, desde que diretamente e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.9.3 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese,

*independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.5 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.*

*7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.7 A Fiança vigorará até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.*

*7.9.8 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão."*

*"7.19. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Companhia no dia 2 de janeiro de 2023 deverá promover a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a utilização dos recursos oriundos dos CDBs vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Recursos dos CDBs") para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até o limite máximo dos Recursos dos CDBs."*

#### **"8. Obrigações Adicionais da Companhia e das Fiadoras**

**"8.2. As Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:**

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;**

- (ii) *Fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação por escrito, qualquer informação que se faça necessária para o cumprimento do inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, caso solicitado por algum órgão regulador.”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. As presentes alterações não significam renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e no Primeiro Aditamento, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[página de assinaturas a seguir]*

*Página 1/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:

*Flávio Mambreu Menezes*

GG1044A32F8E471...

Nome:

DocuSigned by:

*Gustavo Danzi de Andrade*

C4864905E1574E0...

Nome:

*Página 2/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

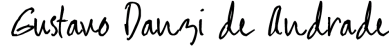
\_\_\_\_\_  
Nome:



*Página 3/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**

DocuSigned by:  
  
CC1044A32F8E471...  
Nome: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
  
C4864905E1574E0...  
Nome: \_\_\_\_\_

*Página 4/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**ACQIO FRANCHISING S.A.**

DocuSigned by:  
*Flávio Mambreu Menezes*  
CC1044A32F8E471...  
Nome:

DocuSigned by:  
*Gustavo Danzi de Andrade*  
C4864905E1574E0...  
Nome:

*Página 5/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**ACQIO PAGAMENTOS S.A.**

DocuSigned by:  
*Flávio Mambreu Menezes*  
CC1044A32F8E471...  
Nome:

DocuSigned by:  
*Gustavo Danzi de Andrade*  
C4804905E1574E0...  
Nome:

*Página 6/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

**ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

DocuSigned by:

*Flávio Mambreu Menezes*

CG1044A32F8E471...

Nome:

DocuSigned by:

*Gustavo Danzi de Andrade*

G4864906E1674E0...

Nome:

*Página 7/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022*

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Lilian Cristina Lang*

3ED63745021E45C...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

*Marceli Mendes Silva*

9CBED710E05844F...

Nome:

CPF: